LEI Nº 2.217, DE 19 DE MAIO DE 2015.

Aprova o projeto do Loteamento Daniel, com área total de 159.479,99 m², e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto do "Loteamento Daniel", de propriedade da Loteadora Pandini e Cominetti Ltda., com área total de 159.479,99 m² (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos e setenta e nove vírgula noventa e nove metros quadrados), consistente nos quinhões de nºs 04, 07, 08 e parte do 09, conforme matrícula de nº 15.844 do Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste/SC, possuindo as seguintes características:

I - Número de lotes: 250 unidades;
II - Número de quadras: 22 unidades;
III - Área total da matrícula (após retificação): 159.479,99 m²;
IV - Área Faixa domínio Rodovia Municipal Mozart Pinto: 2.913,55 m²;
V - Área total urbanizada: 156.566,44 m²;
VI - Área de Quadras: 100.324,57 m² (corresponde a 64,15% da área total);
VII - Área de Circulação: 45.753,88 m² (corresponde a 29,26% da área total);
VIII - Área Verde: 10.311,54 m² (corresponde a 6,59% da área total).

Art. 2º Fica o Loteador obrigado a conceder, em forma de hipoteca, os seguintes lotes, correspondentes ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos terrenos pertencentes ao Loteamento, com fundamento nos artigos 16 da Lei nº 1.157/1998 e conforme termo de compromisso firmado com o Município, perfazendo um total de 63 (sessenta e três) lotes:

I - Quadra 6-WN: Lotes 01 e 02;
II - Quadra 11-WN: Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06;
III - Quadra 14-WN: Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06;
IV - Quadra 15-WN: Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08;
V - Quadra 18-WN: Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06;
VI - Quadra 21-WN: Lotes 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14;
VII - Quadra 22-WN: Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

Art. 3º O Loteador responsabiliza-se em transferir as seguintes áreas públicas ao Município, sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal, conforme o art. 2º, da Lei 1.410 de 10/06/2003:

I - Área de Circulação: 45.753,88 m² (correspondente a 29,26% da área total);
II - Área Verde: 10.311,54 m² (correspondente a 6,59% da área total);

III - Área Pública Total: 56.056,42 m² (que equivale a 35,85% da área a ser loteada).

Art. 4º O Loteamento deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste, em consonância com o disposto na legislação em vigor.

Art. 5º Fazem parte desta Lei, para todos os fins e efeitos, parecer técnico nº 017/2015, resumo de dados nº 02/2015, retificação do registro 15.844, termos de compromissos, modelo de contrato particular de compra e venda, licença ambiental, certidões, projetos, memorial descritivo, anotação de responsabilidade técnica dos profissionais, cujos documentos constam do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 19 de maio de 2015.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 2.217, de 19 de maio de 2015)

PROJETO TÉCNICO DO LOTEAMENTO DANIEL

São Lourenço do Oeste, SC, 19 de maio de 2015.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal